

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita a anulação da votação do Projeto de Resolução nº 009/2015, que dispõe sobre a fixação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.020.

REQUERIMENTO Nº 642/2015

Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista **“§7º do artigo 58:- Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenham sido solicitada Urgência (L.O.M., art. 31, II e art. 26, § 1º), observar-se-á o seguinte:**

A - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias, à contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

B - o presidente da comissão terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento;

C - o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

D - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

ARTIGO 148:- A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste Regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I- concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II- na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III- na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário à respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Especial. Se, ao contrário o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV- a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa, nos seguintes casos:-

- a. pela Mesa, em proposição de sua autoria;**
- b. por comissão em assunto de sua especialidade;**
- c. por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presente.**

V- somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI- o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

VII- não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

VIII- aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no artigo anterior;

IX- o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final e um Vereador de cada Bancada terá o prazo improrrogável de 5(cinco) minutos para seu pronunciamento.

ARTIGO 149:- Em Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- I- licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;**
- II- constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;**
- III- contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;**
- IV- vetos parciais e totais;**
- V- projetos de Resolução ou Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.**

ARTIGO 150:- Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

I- matéria emanada do Executivo quando solicitado na forma da Lei (L.O.M., art. 26, § 1º).

II- Matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitado na forma de Lei (L.O.M. – art. 31, II).

III- Matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha a mesma sofrido sustação, nos termos do art., 148, III, deste Regimento”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Diante do exposto, REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, a anulação da votação do Projeto de Resolução nº 009/2015, que dispõe sobre a fixação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.020.

JUSTIFICATIVA:- Tendo em vistas os artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal, entendo que o projeto em nenhum momento poderia ser votado em Regime de Urgência. Mesmo porque, o objeto do projeto tem o prazo até o final de do mês de setembro de 2.016 para ser analisado e votado, ou melhor, antes das eleições. Comprovando assim, que jamais teria necessidade e justificativa para ser votado em caráter de Regime de Urgência. Da forma como foi colocado, tem indícios fortes de que foi uma estratégia para não ouvir a população.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de agosto de 2.015.

**ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADOR - PMDB**